

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

O Município de Campos Novos - entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Expedicionário, 323, Centro Campos Novos- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74 neste ato representada por seu Secretário da Fazenda e Administração, Sr. Dari Oreste Scarabotto, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99, situada a Avenida Doutor Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, município de Passo Fundo/RS, representada neste ato por seu sócio, Sr. Adriano dos Santos, CPF nº 014.112.230-71, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao **Processo Licitatório nº 48/2022 Dispensa de Licitação nº 14/2022**, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAL QUE DISPONIBILIZE ACESSO E SUPORTE À CONSULTAS TRIBUTÁRIAS, CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03.008 - <i>Departamento De Administração E Finanças</i>
Ação	2.096 - <i>Manutenção Das Atividades Do Agiliza</i>
Despesa:	42 - <i>33.90.00.00.00.00.00</i>
Compl. de Elemento	3.3.90.39.08.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 7.649,28 (sete mil seiscientos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 637,44 (seiscientos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser reajustado em caso de prorrogação de prazo contratual, tendo como base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá o início de sua vigência na data de sua assinatura e término em 09 de maio de 2023, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I - Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- IV - Fornecer ao CONTRATADO informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA:

I - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

II - Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

III - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;

IV- Oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;

V - Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato;

VI - Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

VII- Não transferir no todo ou em parte o objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, cuja necessidade deverá ser justificada pela contratada, as quais serão previamente submetidas à análise da Contratante para autorização expressa.

VIII - obedecer aos prazos previstos para início e conclusão dos serviços, bem como o prazo estipulado para readequação dos serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas neste contrato;

IX- A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

8.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1.O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

9.2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:

a) paralisação total ou parcial da prestação do serviço, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura;

No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, 09 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ 82.939.232/0001-74
DARI ORESTE SCARABOTTO
SECRETÁRIO DA FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRIBUTO ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS LTDA
CNPJ: 12.097.585/0001-99
ADRIANO DOS SANTOS
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2: _____
Nome:
CPF: